



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1414/2020

Dispõe sobre a criação da Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, de caráter temporário e transitório, destinada aos profissionais da Secretaria de Saúde do Municipal de Alagoa Grande que trabalharem de forma efetiva no enfrentamento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2.º Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores públicos da Secretaria de Saúde que estejam efetivamente prestando serviços expostos ao contágio pelo Coronavírus - COVID-19, principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Policlínica, laboratório e outros equipamentos relacionados, ou que desempenhem atividades externas.

Art. 3.º O valor da gratificação variará de acordo com a categoria profissional, da seguinte forma:

I-	Enfermeiros plantonistas	R\$ 100,00 (cem reais) por plantão;
II-	Técnicos de enfermagem	R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal;
III-	Auxiliares de serviço	R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal;
IV-	Enfermeiros de PSFs	R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal
V-	Agentes de combate às endemias	R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal;
VI-	Agentes comunitários de saúde	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal;
VII-	Pessoal de laboratório (nível superior)	R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal;
VIII-	Pessoal de laboratório (nível médio)	R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal;
IX-	Médicos plantonistas do Hospital e do SAMU	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão;
X-	Coordenadores de programas	R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensal;
XI-	Enfermeiros plantonistas do SAMU	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão;
XII-	Técnicos de raio-X	R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal;
XIII-	Motoristas do Hospital e SAMU	R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal;
XIV-	Recepcionistas do Hospital e dos PSFs	R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal;
XV-	Médicos dos PSFs	R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, bem como não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5.º Tendo em vista o caráter transitório e excepcional, o pagamento da aludida gratificação poderá ser suspenso a qualquer momento, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos originários dos Governos Federal e Estadual, destinados ao combate do COVID-19.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, entretanto seus efeitos financeiros retroagem à 01 de junho de 2020.

Alagoia Grande, 29 de junho de 2020.

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal